



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso II do art. 1º e, por consequencia, o parágrafo único do art. 2º.

### JUSTIFICAÇÃO

A MPV 952 prevê no inciso II do art. 1º a prorrogação do prazo para pagamento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, de que trata a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, referente às empresas que exploram serviços de TV por assinatura (serviço de acesso condicionado).

Não se tem notícia de que o mesmo favor tenha sido concedido ao assinantes dos serviços de TV por assinatura. Ademais, as empresas que operam esses serviços são empresas multinacionais, ou empresas nacionais a elas associadas, que distribuem conteúdos muitas vezes produzidos no exterior.

A CONDECINE é uma contribuição de intervenção do domínio econômico, e sua principal função é servir de instrumento de financiamento ao fomento ao setor audiovisual, de forma que seja cumprida a Lei do Audiovisual e respeitado o art. 221 da Constituição.

Por essa razão, entendemos impróprio o benefício ora concedido, tanto mais que não é acompanhado de igual benefício aos usuários, no que toca às suas obrigações de pagamento.



SF/20803.57504-42

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM



Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**



SF/20803.57504-42